PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam revogados os incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 44, bem como os arts. 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Complementar Municipal nº 1.536, 8 de março de 2023.

Art. 2º. Fica alterada as redações dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 1.536, 8 de março de 2023, que passa a ser a seguinte:

> Art. 47. Compete ao Superintendente de Acompanhamento de Atos Administrativos, devidamente:
>
> I – prestar assessoramento, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no âmbito de sua especialidade, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Procurador-Geral do Município;
> II – prestar auxílio à autoridade nomeante, ao secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado no assessoramento e nas relações com as diversas secretarias e órgãos municipais no âmbito de sua especialidade;
> III – realizar estudos e pesquisas de jurisprudência/doutrinárias, revisar ou elaborar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos, acordos, ajustes, instruções normativas, portarias e demais atos normativos, instrumentos negociais e atos administrativos no âmbito de sua especialidade;
> IV – prestar informações quando requisitadas;

V – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 48. Compete ao Assessor Especial de Acompanhamento de Ações Judiciais e Convênios:
I – prestar assessoramento, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e com o secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no âmbito de sua especialidade, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Procurador-Geral do Município;
II - prestar auxílio à autoridade nomeante, ao secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado no assessoramento e nas relações com as diversas secretarias e órgãos municipais no âmbito de sua especialidade;
III – realizar estudos e pesquisas de jurisprudência/doutrinárias, e, quando solicitado, revisar, elaborar ou supervisionar a elaboração de minutas de convênios, peças processuais, petições, recursos e outras manifestações no âmbito de sua especialidade;
IV – supervisionar a emissão e distribuição de parecer por solicitação do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município;
V – supervisionar a elaboração de minutas e termos de convênios e ajustes congêneres;
VI – supervisionar a realização e o controle da execução e vencimento de convênios e outros ajustes congêneres;
VII – prestar informações quando requisitadas;
VIII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira, 01 de Abril de 2024.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR: (7 x 0) sete votos a zero
EM 01/04/24
PRESIDENTE

Elaine Auxiliadora Pontes
Presidente

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho, por intermédio deste, apresentar o Projeto de Lei que

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O presente projeto de lei foi enviado a esta Egrégia Casa de Leis ante a necessidade de readaptação da norma, por possível inconstitucionalidade. Assim, conforme o termo de negociação em anexo, o município se comprometeu com o Ministério Público de Minas Gerais, o envio do projeto de lei complementar em tela até o dia 28/03/2024, visando à regularização dos supostos vícios apontados pelo *Parquet*. Esperando a melhor análise do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação. Na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.

Tapira-MG, 26 de março de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira